



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de projeto de sinalização viária por loteamentos antes da comercialização de lotes no âmbito do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que todo empreendimento de loteamento urbano, aprovado pelo Poder Público Municipal, deverá apresentar projeto completo de sinalização viária vertical e horizontal previamente à comercialização de quaisquer lotes.

Art. 2º. O projeto de sinalização deverá conter no mínimo:

- I - placas de identificação de vias públicas;
- II - sinalização de trânsito, incluindo preferenciais, faixas de pedestres, limites de velocidade, entre outras, conforme normas do CONTRAN;
- III - indicação de locais para instalação de equipamentos de segurança viária, como redutores de velocidade, se necessário;
- IV - planta do loteamento com indicação de toda sinalização proposta.

Art. 3º. O projeto deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente de trânsito ou mobilidade urbana, obedecendo as normas técnicas vigentes do Código nacional de Trânsito (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 4º. A emissão de alvarás de comercialização e publicidade dos lotes ficará condicionada à aprovação do projeto de sinalização.

Art. 5º. O descumprimento desta lei sujeitará o empreendedor às seguintes sanções:

- I - multa administrativa;
- II - suspensão do alvará de funcionamento e comercialização;
- III - obrigação de execução do projeto às suas expensas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de outubro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
22/10/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/10/2025

Laylla
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
22/10/2025

Ed
SERVIDOR RESPONSÁVEL